



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sábado • 20 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto N°033/2021 de 20 de março de 2021** - Prorroga de 22 até 29 de março de 2021, a vigência das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, em obediência ao decreto estadual e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº033/2021 DE 20 DE MARÇO DE 2021

“PRORROGA DE 22 ATÉ 29 DE MARÇO DE 2021, A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, faz necessária a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 025/2021, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, que prorrogou a vigência nos Municípios do Estado da Bahia, das restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até às 05:00 horas da manhã do dia 29 de março de 2021, às medidas restritivas constantes nos decretos municipais 024/2021, de 04 de março de 2021, 025/2021, de 08 de março de 2021 e 032/2021, de 14 de março de 2021, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

consonância com os Decretos Estaduais, inclusive o Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, a fim de dar continuidade ao plano de enfrentamento à nova onda de contágio do Coronavírus no Estado da Bahia, incluindo-se também as alterações dispostas no presente decreto.

Art. 2º Das 05:00 horas da manhã do dia 22 de março às 05:00 horas da manhã do dia 29 de março de 2021, estão autorizados a funcionar apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

I. Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, bem como clínicas médicas para atendimentos ambulatoriais, oftalmológicas, laboratórios e emergências odontológicas;

II. Farmácias no horário habitual;

III. Postos de Gasolina no horário habitual;

IV. Funerárias no horário habitual;

V. Supermercados, Mercadinhos, Açougues e Padarias com horário de funcionamento até às 17:30 horas;

VI. Pets shops e casas de rações exclusivamente para venda de alimentos/rações e medicamentos até às 15:00 horas.

VII. Agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas no horário habitual;

VIII. Óticas, borracharias, casas de autopeças, oficinas e casas de materiais de construção até às 17:30 horas.

§1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V- observar os horários de funcionamento do estabelecimento de acordo com as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

VI- Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Qualquer estabelecimento que descumprir as medidas restritivas será notificado e terá seu funcionamento suspenso, sujeitando-se à multa e cassação do alvará, dentre outras penalidades oriundas da prática de crime contra a saúde pública.

§2º Durante o período das 05:00 horas da manhã do dia 22 de março às 05:00 horas da manhã do dia 29 de março de 2021, os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e congêneres, só poderão funcionar na modalidade de delivery e até às 23:59h, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou consumo no local.

§3º Das 05:00 horas da manhã do dia 22 de março, às 05:00 horas da manhã do dia 29 de março de 2021, todos os demais estabelecimentos comerciais não inclusos nos incisos de I a VIII do caput e no parágrafo 2º deste artigo, só poderão operar na modalidade de delivery e até às 16:00 horas, com as portas fechadas, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou compra no local.

§ 4º A Central de Abastecimento funcionará até as 16:00 horas, sendo permitida apenas a venda de gêneros alimentícios, proibindo-se a abertura de bares, lanchonetes, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos os quais poderão operar apenas na modalidade de delivery, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Durante o período previsto no caput os estabelecimentos que funcionem como supermercados e atacadões só poderão comercializar gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene. As farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

§ 6º Os estabelecimentos que funcionem como supermercados e/ou na modalidade de atacado deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

Art.3º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais, especialmente os ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da Central de Vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SESAU.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade delivery das 18:00 horas do dia 26 de março até às 05:00 horas da manhã de 29 de março de 2021.

Art. 5º Fica prorrogada de 21 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 18:00h às 05h da manhã.

Art.6º Continua permitida a realização de atividades religiosas até 30% da capacidade do local, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 024/2021, de 04 de março de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

2021, desde que observado todo o protocolo sanitário e de distanciamento para enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 7º Ficam suspensos até 05 de abril de 2021, os eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como festas, confraternizações tradicionais, shows musicais, paredões e similares, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, além de eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, na parte externa, na frente ou no fundo das residências, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

§ 1º Fica proibida até 05 de abril de 2021, a prática de atividades esportivas, física, de lazer e recreativa em qualquer equipamento público ou privado, vias públicas, campos, quadras, praças e afins, proibindo-se também a permanência nas áreas de praias e orlas do Município.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas até 29 de março de 2021.

Art. 8º Fica proibido até o dia 05 de abril no município de Candeias, a circulação, embarque e desembarque de lotações de transportes alternativos tipo Van e Uber vindos de outros municípios.

Art. 9º Durante o período de restrição noturna ficam suspensas das 19:00 até 05:00 horas manhã, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, mototaxis e táxi dentro do Município de Candeias.

Art. 10 De acordo com o Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, a retomada escalonada das atividades econômicas fica condicionada à manutenção, por 05 (cinco) dias consecutivos, da taxa de ocupação dos leitos estaduais em percentual igual ou abaixo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - O funcionamento das atividades econômicas essenciais deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, bem como as determinações exaradas pelo Poder Público.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 20 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL